

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE
***PORTARIA E/SUBAIR N.º 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Estabelece Normas para a Realização da Eleição dos Membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

O **SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto na Portaria Conjunta SUBAIR-SUBG N.º. 01, de 20 de dezembro de 2021, republicada em 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º A eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) realizar-se-á no dia **10 de março de 2026**.

Art. 2.º São considerados segmentos da Comunidade Escolar para fins desta Portaria:

- I - Professores;
- II - Estudantes;
- III - Funcionários que não ocupem o cargo de Professor;
- IV - Associação de Moradores legalmente constituída;
- V - Pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados.

§ 1º Para os fins do inciso IV deste artigo, serão consideradas associações de moradores legalmente constituídas aquelas constituídas na forma da lei civil, com personalidade jurídica própria, mediante registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil, nos termos dos arts. 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Para a comprovação do responsável legal, na ausência de pai ou mãe, será necessária a apresentação de documentação que comprove a legalidade, ou seja, a GUARDA, que é emitida por meio de decisão judicial, a qual determina quem será o responsável pela guarda de criança ou adolescente, quando necessário. A guarda poderá se dar a favor de um dos pais, ambos ou terceiro, ficando com a responsabilidade de ter a criança ou o adolescente em sua companhia e proteção; ou a TUTELA, emitida por meio de sentença judicial, a qual determina quem será o Tutor que ficará responsável pela criança ou pelo adolescente, cujos pais faleceram, foram considerados ausentes ou decaíram do poder familiar. Se a ação de guarda ou tutela estiver em processo, deverá ser apresentado documento provisório emitido pelo órgão responsável.

Art. 3.º Serão compostos, no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE, com a finalidade única de organizar e orientar a eleição dos membros do CEC, os seguintes colegiados:

I. Comissão Coordenadora, responsável pela coordenação e supervisão, no âmbito da respectiva E/CRE, da eleição do CEC, observando os seguintes critérios e procedimentos:

- a) haverá uma única Comissão Coordenadora da eleição do CEC em cada Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE;
- b) a Comissão Coordenadora será composta de 4 (quatro) membros titulares da E/CRE - sendo obrigatoriamente 1 (um) oriundo do Gabinete da E/CRE e 1 (um) da E/CRE/GAIR - e 4 (quatro) suplentes;
- c) a E/CRE deverá publicar, no dia **24 de fevereiro de 2026**, em Diário Oficial, por meio de Portaria, a composição de sua Comissão Coordenadora;
- d) a Comissão Coordenadora deverá receber as comunicações acerca da eleição do CEC por meio de endereço de e-mail institucional (Anexo III).

II. Comissão Organizadora da eleição do CEC, no âmbito de cada Unidade Escolar, a ser composta de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

- a) haverá 01 (uma) Comissão Organizadora da eleição do CEC por Unidade Escolar;
- b) a Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes;
- c) a escolha dos 5 (cinco) membros titulares deverá contemplar todas as representatividades dos segmentos participantes do CEC da Unidade Escolar;
- d) os 5 (cinco) titulares e os 2 (dois) suplentes da Comissão Organizadora serão escolhidos em Assembleia, **nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026**, com os diferentes segmentos da UE, convocada pelo Diretor na Unidade Escolar, com registro no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade;
- e) é vedada a participação, na Comissão Organizadora, de servidores que estejam atuando como

Diretor IV, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador de Creche ou Espaço de Desenvolvimento Infantil ou como Apoio à Direção;

f) caberá aos membros da Comissão Organizadora reunirem-se, após a assembleia, para a escolha interna de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) Secretários, com registro no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade;

g) na ausência eventual do Presidente, responderá como substituto o Vice-Presidente;

h) haverá a representatividade do segmento estudante nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, considerando a idade mínima de 10 (dez) anos para participação na comissão e para o voto;

i) na ausência de pai ou mãe, a representação legal dar-se-á mediante apresentação de termo de GUARDA ou TUTELA emitido por decisão judicial. Em casos de processos em curso, será aceito documento provisório expedido pelo órgão competente, tanto para a participação na Comissão Organizadora quanto para o voto;

j) o Diretor da Unidade Escolar deverá encaminhar à Comissão Coordenadora da respectiva E/CRE, por meio do e-mail institucional da Unidade, a composição da Comissão Organizadora, informando: nome, segmento representado, telefone para contato e função na Comissão (Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Fiscal), bem como as atas da assembleia e da reunião, devidamente assinadas e digitalizadas, até 24 (vinte e quatro) horas após sua realização.

Art. 4.º A eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) será organizada de acordo com as seguintes atribuições:

I. Compete à Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede (E/SUBAIR):

a) coordenação e supervisão da eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC), bem como análise e decisão, em última instância, sobre recursos e eventuais casos omissos.

II. Compete às Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE:

a) a indicação dos membros para composição da Comissão Coordenadora.

III. Compete à Comissão Coordenadora da eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC), no âmbito de cada E/CRE:

a) acompanhar, supervisionar e orientar o trabalho das Comissões Eleitorais das Unidades Escolares para a realização da eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC);

b) recepcionar o resultado da eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) e encaminhar ao Gabinete da E/CRE.

IV. Compete à Comissão Organizadora, no âmbito de cada Unidade Escolar:

a) divulgar a eleição dos membros do CEC e mobilizar a Comunidade Escolar para participação no pleito;

b) recepcionar as inscrições dos candidatos ao Conselho Escola Comunidade, registrando no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade os procedimentos adotados bem como os inscritos por segmento;

c) garantir iguais oportunidades de apresentação aos candidatos que participarão da eleição, **nos dias 05 e 06 de março de 2026**, registrando, no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade, a organização dessa apresentação, incluindo o tempo destinado a cada candidato e os demais procedimentos adotados;

d) providenciar, junto à equipe de Direção da Unidade Escolar em exercício, as listagens de votantes por segmento, que devem ser emitidas pelos sistemas oficiais da SME/RJ (Sistema de Gestão Acadêmica; Magister). Na impossibilidade de emissão pelo SGA, as listagens deverão ser elaboradas, fazendo-se o registro no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade dos respectivos motivos;

e) organizar a escala de plantão na Unidade Escolar, a ser cumprida por seus membros até o final da eleição;

f) garantir a presença mínima de 3 (três) representantes nos horários a seguir: plantão em todas as Unidades Escolares que não atendem à EJA noturna - das 7h45 às 17h; plantão em todas as Unidades Escolares que atendem à EJA noturna - das 7h45 às 19h. Deve ser observado o horário das aulas dos estudantes que compõem a referida Comissão, sem prejuízo do dia letivo e com autorização expressa do responsável, com registro no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade;

g) presidir os trabalhos nos dias de eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC);

h) receber e conferir as cédulas de votação, de acordo com o modelo no Anexo II, rubricando-as no ato do recebimento, na presença dos votantes;

i) preservar a lisura do processo de eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC);

j) propor ou acolher proposição sobre impugnações, em casos de irregularidades que comprometem a legalidade, a legitimidade ou a transparência do processo, com registro detalhado no livro de Atas do Conselho Escola Comunidade, assinatura dos envolvidos e solicitação de representante da E/CRE;

k) apurar o resultado da eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) enviando-o à

Comissão Coordenadora da E/CRE, via e-mail institucional da Unidade Escolar, assim que encerrados os trabalhos, juntamente com cópia digitalizada da ata final (Anexo IV-B);

l) divulgar para a comunidade escolar o resultado final da votação da eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC), por meio de cartaz, a ser afixado em local visível da Unidade Escolar;

m) lavrar, no Livro de Atas do Conselho Escola Comunidade, todas as atas referentes à eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC), as quais deverão ser devidamente assinadas;

n) ao final do processo de eleição dos membros do Conselho Escola Comunidade (CEC), todos os documentos pertinentes deverão ser entregues à guarda do Diretor IV em exercício, inclusive a cópia da ata final (Anexo IV-B), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), visando arquivamento na UE.

Art. 5.º Poderão candidatar-se ao CEC:

I - Professores(as) lotados(as) e em exercício na Unidade Escolar, inclusive os requisitados.

II - Funcionários (as) que não ocupem o cargo de Professor (a), lotados e com exercício na Unidade Escolar.

III - Estudantes matriculados a partir do 5º ano, com qualquer idade, e de Classe Especial, com idade mínima de 10 anos;

IV - Responsáveis legais dos estudantes matriculados na Unidade Escolar;

V - Representantes indicados por Associação de Moradores legalmente constituída.

Parágrafo único: É vedada a candidatura de servidores que integrem a Equipe de Direção (Diretor, Diretor Adjunto, Coordenador Pedagógico, Professor Articulador de Creches e Espaços de Desenvolvimento Infantil e Professor de Apoio à Direção) assim como de profissionais contratados.

Art. 6.º A indicação dos representantes (1 (um) titular e 1 (um) suplente) da Associação de Moradores deverá ser formalizada, via ofício endereçado à Unidade Escolar, até o dia **03 de março de 2026**, acompanhado de documento atualizado comprovando a legalização da Associação, com data de até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 1º Na Unidade Escolar que houver mais de uma Associação de Moradores, a escolha de um único representante será feita de comum acordo entre elas;

§ 2º Caso não haja representante da Associação de Moradores, na composição do CEC será incluído mais um responsável.

Art. 7.º As inscrições dos candidatos deverão ser protocoladas junto à Comissão Organizadora da Unidade Escolar, com registro em ata, nos dias **02 e 03 de março de 2026**, devendo ser enviadas à Comissão Coordenadora da E/CRE, pelo(a) Presidente da Comissão Organizadora, até o dia **04 de março de 2026**.

Art. 8.º O direito ao voto é assegurado a:

I- Professores(as) em exercício na Unidade Escolar;

II- Funcionários(as) que não ocupem o cargo de professor;

III- Estudantes matriculados a partir do 5º ano e estudantes da Classe Especial a partir dos 10 (dez) anos de idade;

IV- Responsáveis de estudantes matriculados na Unidade Escolar.

Parágrafo único: será assegurado o direito de voto aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação - SME contratados por prazo determinado que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 9.º Ao professor que faz dupla regência ou complementação de carga horária em mais de uma Unidade Escolar será assegurado o direito de voto em todas as Unidades Escolares em que esteja em exercício.

Art. 10. Professores(as) ou funcionários(as) que sejam, simultaneamente, responsáveis por estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar em que atuam terão assegurado o direito de voto tanto no respectivo segmento de Professor(a) ou Funcionário(a) quanto no segmento de Responsável.

Art. 11. Fica assegurado o direito de voto aos servidores licenciados/afastados por período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias no ano vigente, consecutivos ou interpolados, até uma semana antes do dia de realização da eleição.

Art. 12. O responsável legal terá direito a apenas um voto, independentemente do número de dependentes matriculados na Unidade Escolar.

Art. 13. A eleição ocorrerá por meio de voto direto e secreto, utilizando-se urnas distintas para cada segmento (Professor, Funcionário, Responsável e Estudante).

Parágrafo único: A Associação de Moradores, legalmente instituída na área de abrangência da unidade escolar, participará do Conselho por meio da indicação formal de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, não se submetendo ao processo eleitoral previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14. A apuração dos votos será realizada no dia **10 de março de 2026**, bem como o envio dos resultados à Comissão Coordenadora da E/CRE. O resultado da eleição do CEC será comunicado à comunidade escolar no dia **11 de março de 2026**.

Art. 15. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos em seus respectivos segmentos, considerando a seguinte composição:

I - dois professores e/ou especialistas de educação;

II - dois responsáveis por alunos;

III - dois estudantes;

IV - dois dentre os funcionários que não ocupam o cargo de Professor.

§1º O(a) Diretor(a) não se submete a processo eletivo para composição do CEC, em razão de sua condição de membro nato com direito a voto de desempate e seu mandato terá início no primeiro dia de sua nomeação como Diretor da Unidade Escolar, comprovado por meio de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§2º Nas Unidades Escolares que ofertem exclusivamente a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o Conselho Escola Comunidade - CEC poderá ser composto apenas pelos representantes previstos nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, além de representante da Associação de Moradores, quando houver.

§3º Nas Unidades Escolares com atendimento até o 4º ano será incluído mais um responsável e mais um funcionário.

§4º Nas Escolas Especiais Municipais (EEM), poderão compor o CEC, de acordo com a avaliação do Instituto Municipal Helena Antipoff, alunos que possuam mais de 10 anos. Na impossibilidade, será incluído mais um responsável e/ou mais um funcionário.

Art. 16. Os componentes do Conselho Escola-Comunidade elegerão seu Vice-Presidente, sem o voto do Presidente nato, em reunião registrada em Ata.

Art. 17. A Comissão Organizadora dará posse aos(às) membros(as) do CEC eleitos(as), na própria Unidade Escolar, no dia **12 ou 13 de março de 2026**.

Art. 18. A substituição e o preenchimento de vacância de qualquer membro do CEC deverão ser referendados em Assembleia do segmento correspondente, convocada pelo CEC e registrada em ata, considerando a legislação específica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Republicado por ter saído com incorreções no DO Rio de 20/02/2026, página 35.

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
24/02/26	Publicação em Diário Oficial da composição da Comissão Coordenadora da E/CRE
25 ou 26/02/26	Assembleia para escolha da Comissão Organizadora nas Unidades Escolares
02 e 03/03/26	Inscrições dos candidatos ao Conselho Escola Comunidade
04/03/26	Envio dos candidatos ao CEC de cada Unidade Escolar à Comissão Coordenadora da E/CRE
05 e 06/03/2006	Apresentação dos candidatos ao CEC à comunidade escolar
10/03/26	Votação, apuração e envio de resultados à E/CRE
11/03/26	Comunicação do resultado da eleição do CEC à comunidade escolar
12 ou 13/03/26	Posse do Conselho Escola Comunidade Eleito, na unidade escolar

ANEXO II
MODELO CÉDULA PARA VOTAÇÃO

2. Todos os presentes devem assinar a ata.

ANEXO IV -B
MODELO DE ATA DE APURAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE DE UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis na(o) E/CRE (_____)

_____, às _____ horas, foram abertos os trabalhos de apuração dos votos da Eleição, estando presentes (**indicar os nomes dos membros da Comissão Organizadora/Coordenadora e de profissionais e pessoas da comunidade interessados em participar da ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE DE UNIDADES ESCOLARES**). Inicialmente, elaboradas as listagens de possíveis votantes verificamos um total de (número por extenso) pessoas que efetivamente compareceram, comprovado através da assinatura nas listagens. Antes da abertura das urnas, ficou estabelecido que serão considerados votos nulos aqueles que (**explicitar o acordo entre os presentes**) e que outras situações que possam surgir serão decididas pela Comissão Organizadora, procedendo-se a contagem dos votos. Em relação ao segmento Professor, foram apurados: (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos brancos e (número por extenso) votos nulos, tendo sido declarado(a) ELEITO(A) o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), para o segmento Professor. Em relação ao segmento Funcionário, foram apurados: (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos brancos e (número por extenso) votos nulos, tendo sido declarado(a) ELEITO(A) o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), para o segmento Funcionário. Em relação ao segmento Responsável, foram apurados: (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos brancos e (número por extenso) votos nulos, tendo sido declarado(a) ELEITO(A) o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), para o segmento Responsável. Em relação ao segmento Aluno, foram apurados: (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos válidos para o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), (número por extenso) votos brancos e (número por extenso) votos nulos, tendo sido declarado(a) ELEITO(A) o(a) candidato(a) (nome do(a) candidato(a)), para o segmento Aluno. A Comissão Organizadora deu ciência dos fatos aos presentes e concluiu seu trabalho, entregando todos os documentos à Direção da Unidade Escolar, que se responsabilizará pela guarda. E por ser narrado à expressão da verdade, assinamos a presente Ata para que surta os efeitos legais.

Observação:

1. A ata pode ser reproduzida no livro ata, manualmente ou digitada, desde que seja colada no livro de atas do Conselho Escola Comunidade.
2. Todos os presentes devem assinar a ata.